



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026.

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Conceição,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e coordenar o transporte de usuários da rede municipal de saúde entre as cidades-polos (Patos, Campina Grande e João Pessoa), garantindo acessibilidade e eficiência nos deslocamentos para procedimentos de saúde;

CONSIDERANDO que parcela significativa da população de Conceição necessita de atendimento em centros de referência localizados na capital e em outras cidades da região, demandando coordenação adequada dos transportes;

CONSIDERANDO a importância de otimizar os recursos disponíveis e garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde oferecidos ao município;

CONSIDERANDO que a criação de cargo em comissão para coordenar essas atividades contribuirá para o aperfeiçoamento e profissionalização da gestão do transporte da saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um (1) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, denominado Coordenador de Transporte da Saúde, símbolo SM4, vinculado exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O cargo de que trata este artigo é de provimento em comissão e se caracteriza como função privativa de confiança do Executivo Municipal.

Art. 2º A remuneração do Coordenador de Transporte da Saúde seguirá a tabela de vencimentos estabelecida para cargos em comissão de Coordenador.

§ 1º O valor do vencimento será aquele constante na tabela de remuneração dos cargos em comissão de coordenação, não sendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

permitido qualquer acréscimo, gratificação ou vantagem adicional em razão da função, ressalvado o disposto em legislação municipal específica.

§ 2º A remuneração do Coordenador de Transporte da Saúde será processada conjuntamente com os demais pagamentos da folha de pessoal do Município.

Art. 3º A jornada de trabalho do Coordenador de Transporte da Saúde será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A carga horária poderá ser ajustada de acordo com as necessidades operacionais do serviço, mantendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º São atribuições do Coordenador de Transporte da Saúde:

I - Coordenar, supervisionar e executar o transporte de usuários da rede municipal de saúde para centros de referência localizados em Patos, Campina Grande, João Pessoa e outras localidades, conforme demanda;

II - Organizar e manter atualizado o registro de usuários que necessitam de transporte para procedimentos de saúde;

III - Elaborar cronogramas e escalas de transporte, considerando a periodicidade das consultas, exames e procedimentos;

IV - Coordenar com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração os recursos necessários para o transporte;

V - Manter contato direto com hospitais, clínicas e centros de saúde nas cidades-polos para compatibilizar datas e horários de atendimento;

VI - Garantir a eficiência, segurança e comodidade no deslocamento dos usuários;

VII - Manter registros e documentação relativa aos transportes realizados;

VIII - Apresentar relatórios mensais de atividades à Secretária Municipal de Saúde;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

IX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretária Municipal de Saúde.

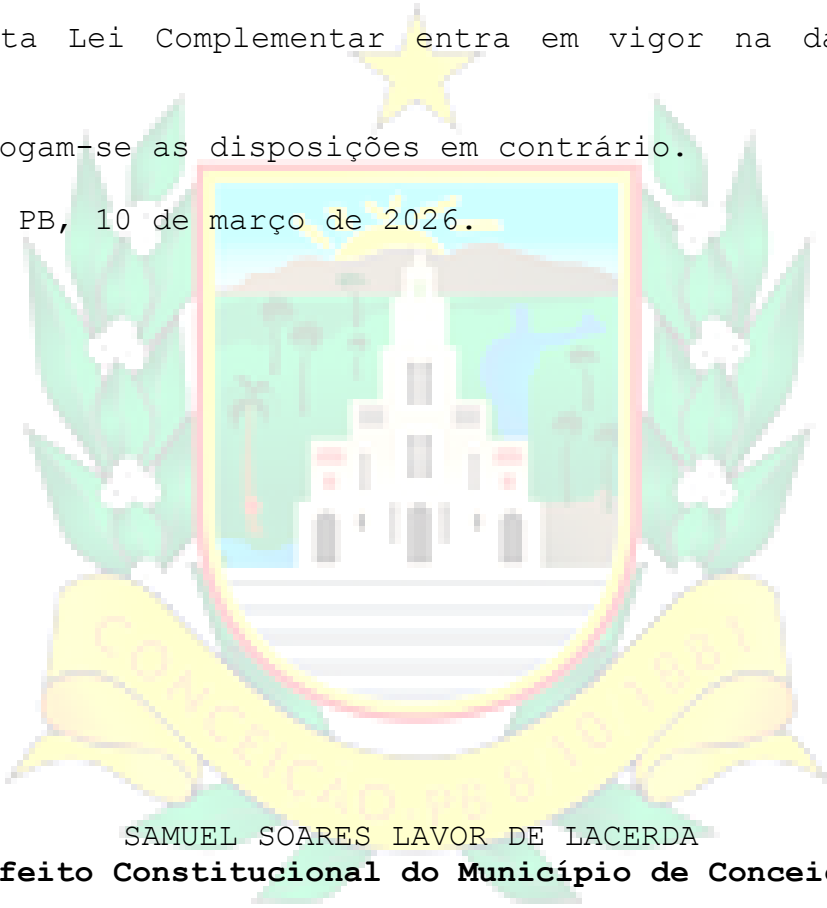
Art. 5º O Coordenador de Transporte da Saúde será nomeado pelo Prefeito Municipal, de livre escolha, podendo ser exonerado a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da criação deste cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição - PB, 10 de março de 2026.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 20/2026 – GP/PMC

Conceição – PB, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição

Assunto: Encaminhamento de Lei Complementar que cria o cargo em comissão de Coordenador de Transporte da Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa Lei Complementar, que "Cria o cargo em comissão de Coordenador de Transporte da Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A presente proposição visa atender à necessidade operacional de coordenar e otimizar o transporte de usuários da rede municipal de saúde para centros de referência nas cidades-pólos da região, garantindo eficiência, segurança e acessibilidade aos procedimentos de saúde.

Certo da importância e da relevância do tema para o fortalecimento dos serviços de saúde oferecidos à população de Conceição, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que confirmem à presente Lei Complementar o devido e célere trâmite regimental para sua apreciação e aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem n° 20/2026 – GP/PMC

Conceição – PB, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição

Assunto: Justificativa para a Lei Complementar que cria o cargo em comissão de Coordenador de Transporte da Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências a inclusa Lei Complementar, que visa criar o cargo em comissão de Coordenador de Transporte da Saúde, vinculado exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente iniciativa decorre da necessidade operacional de organizar, coordenar e otimizar o transporte de usuários da rede municipal de saúde que necessitam de deslocamento regular para as cidades-pólos de Patos, Campina Grande e João Pessoa, bem como para outras localidades, a fim de acessar procedimentos, consultas e exames especializados.

As principais justificativas e características desta Lei Complementar são:

1. **Atendimento à Demanda de Saúde:** Considerável parcela da população de Conceição necessita de atendimento em centros de referência especializados localizados fora do município. A coordenação adequada do transporte desses usuários é fundamental para garantir acessibilidade aos serviços de saúde e reduzir os obstáculos ao acesso.

2. **Eficiência Operacional:** A criação de cargo específico para coordenar essas atividades permitirá otimizar rotas, horários e recursos disponíveis, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência do serviço prestado à população.

3. **Segurança e Qualidade:** Um coordenador dedicado garantirá que o transporte seja realizado com segurança, conforto e qualidade, protegendo a integridade dos usuários e assegurando que cheguem aos seus compromissos de saúde pontualmente.

4. **Organização Administrativa:** A estruturação de uma coordenação específica permitirá manter registros adequados dos transportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

realizados, acompanhar demandas, elaborar relatórios e planejar melhorias contínuas no serviço.

5. Cargo em Comissão de Confiança: O cargo é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, permitindo que a administração selecione profissional com competência técnica e alinhamento com as políticas de saúde do município.

6. Remuneração Conforme Legislação Vigente: O cargo seguirá a tabela de remuneração já estabelecida na Lei Complementar 010/2011, não gerando custos adicionais não previstos na legislação municipal e garantindo compatibilidade com a estrutura salarial existente.

7. Jornada de 40 Horas Semanais: A carga horária estabelecida permite que o coordenador dedique-se integralmente às atividades de coordenação do transporte, conforme as necessidades operacionais.

8. Vinculação Exclusiva à Secretaria de Saúde: A vinculação exclusiva garante que o coordenador tenha autonomia e responsabilidade clara sobre a atividade, facilitando a prestação de contas e o acompanhamento das ações.

A implementação desta Lei Complementar representa um avanço importante na organização dos serviços de saúde do município, contribuindo para o fortalecimento da rede de atenção e para a garantia do direito à saúde de toda a população de Conceição.

Contando com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a pronta aprovação desta relevante proposição, reitero minha elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição